



PROCESSO N.º:	84280/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ:	03.214.160/0001-21
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	5960/2017
EQUIPE TÉCNICA:	LEANDRO INFANTINO FRANCA, RICHARD MACIEL DE SA

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se das contas anuais de governo do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Anderson Glaucio Andrade, Prefeito.

Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela análise das contas emitiu relatório técnico preliminar concluindo nos termos que seguem:

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Inscrição de restos a pagar sem a necessária disponibilidade de caixa.* - Tópico - 5.3.1. Restos a pagar

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não foram apresentados documentos probatórios da realização de audiências públicas no processo de*



elaboração das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) - Parágrafo único do Art. 48 da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

2.2) Inexistência de documentos que comprovem a realização de audiências públicas com a finalidade de avaliar as metas fiscais traçadas para o período - Art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

2.3) Inexistência de documentos que demonstrem que as contas do Chefe do Poder Executivo ficaram à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela elaboração - Art. 49 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

2.4) Não há documentos que demonstrem que os demonstrativos fiscais foram publicados conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 48 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Déficit financeiro decorrente do confronto de receitas arrecadadas e despesas pagas (Art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320/64. e Art. 1º, parágrafo 1º da LC 101/00) - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Na sua vez, sob o comando do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor designado para a análise de qualidade do relatório acompanhou o entendimento da equipe técnica.

No meu turno, sob os termos do atesto do supervisor, acolho o entendimento dos especialistas e, nessa linha, manifesto pela notificação do senhor Anderson Glaucio Andrade, Prefeito, para prestar esclarecimentos quanto às irregularidades formuladas no relatório preliminar, no trilho, por simetria, do art. 170, caput, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT).

A notificação registrada no parágrafo anterior concede ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256 e 257 do RITCE-MT, bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sendo-lhe permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do RITCE-MT.

Assim, encaminho os autos para conhecimento e notificação do responsável.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2017.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
SECRETARIO de Controle Externo